

SINEPE/MS

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL

O funcionário não é obrigado a adotar uma das alternativas e se preferir, deverá comparecer ao expediente normal. O que a escola não deve fazer, de forma alguma, é liberar funcionários a título de "recesso de julho" para não gerar expectativas para os anos vindouros.

O argumento de que o professor precisa de um recesso no meio do ano, para descanso, não tem fundamento em pesquisa médico-científica, até o momento.

CONSIDERAÇÃO FINAL

Acatando ou não uma das alternativas, a escola deverá tomar três providências:

PRIMEIRA, não deixar de documentar o requerimento do funcionário e a concessão do benefício.

SEGUNDA, deverá informar seus funcionários de que o recesso não existe mais, por decisão judicial.

TERCEIRA, a escola deverá incluir em seus futuros planejamentos atividades letivas no mês de julho, pois não será mais possível dispensar a clientela e manter funcionários ociosos na estabelecimento.

MARIA DA GLÓRIA PAIM BARCELOS
Presidente SINEPE/MS

JOÃO CAMPOS
Advogado